



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO**

**CONTRATO Nº 009/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA BINETEC INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022.**

Pelo presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE**, representado neste ato pela Senhora Secretária **SANDRA REGINA LIMA ROZENDO MOURA**, doravante, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **BINETEC INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.997.080/0001-05, com sede na Travessa Amâncio Bispo, nº29, CEP 49.130-000- Riachuelo/SE, neste ato representada por João Benedito da Silva Junior, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2.024.971-3 SSP/SE, CPF nº 007.927.185-50, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo do Pregão Presencial nº001/2022, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas das Leis n 10.520/2002 e 8.666/93, pelos Decretos Municipais nº 51/2011 e 275/2014 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2022 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.0 - **CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL nº 001/2022:**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - O presente Contrato tem como valor total estimado a importância de R\$9.170,00(nove mil cento e setenta reais), conforme execução dos serviços conforme detalhamento no Anexo I .

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados após a entrega, no valor correspondente a(s) Ordem (ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO**

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de RIACHUELO efetuará o pagamento das faturas até o trigésimo dia da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com os seguintes recursos financeiros:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA 4001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROJETO/ATIVIDADE 2056-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**  
**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 339039- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**  
**FONTE DE RECURSO 15000000**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA 4001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROJETO/ATIVIDADE 2056-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**  
**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 339030-MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE DE RECURSO 15000000**

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 - O preço proposto é fixo e irremovível.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93..

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

8.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

8.2. A prestação de serviços, objeto desta licitação, serão executado de forma parcelada **EXCLUSIVAMENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO DA CONTRATADA COM ESTRUTURA NECESSÁRIA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante autorização do órgão competente, diariamente, quando necessário, durante toda a semana, em horários e quantitativos previamente definidos pela Administração;

8.3. A prestação dos serviços, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

8.4. As quantidades indicadas neste **Termo Contratual** são meramente estimativas, podendo ser alteradas,





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO**

para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo Municipal de Assistência Social;

8.5. A prestação dos serviços executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeita.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste Contrato;
- III- suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.2 – Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar os Fornecimentos perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Fornecimentos executados.

9.2.1 – Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

9.2.1.1 – Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 9.1, desta Cláusula.

9.3 – A multa a que se refere o item 9.2. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.1, desta Cláusula.

9.4 – A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5 – Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.6– As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO**

que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**11.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

- 11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 11.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 11.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 11.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- 11.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

**11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

- 11.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:
- 11.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 11.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- 11.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO**

12.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

12.2 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

13.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

13.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando, o **FMAS** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO**

14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

RIACHUELO/SE 16 de fevereiro de 2022.

Sandra Regina Lima Rozendo Moura  
Secretária de Assistência Social e Trabalho

SANDRA REGINA LIMA ROZENDO MOURA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**CONTRATANTE**

José Benedito da Silva Junior  
BINETEC INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Flavio Almeida de Oliveira Melo

CPF 011.810645-70

Thais Costa B. Santos

CPF 020.795.925-05



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO**

**ANEXO I DO CONTRATO N°009/2022**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO

**CONTRATADA:** BINETEC INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA P/12 MESES	UND	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
1	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS EM AR-CONDICIONADO SPLIT'S DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS. (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)	12	SV	300,00	3.600,00
2	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS EM AR-CONDICIONADO DE JANELA DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS. (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)	8	SV	310,00	2.480,00
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS.	10	SV	309,00	3.090,00
	<b>Total Geral Estimado (nove mil cento e setenta reais)</b>				<b>RS9.170,00</b>